



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA

PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO
Pregão Eletrônico

Processo Licitatório nº: PML n. 098/2022

Modalidade nº: Dispensa PML n. 020/2022

Objeto da Licitação: Contratação de empresa para fornecimento de insumos veterinários para a implantação do Programa de Prevenção de Brucelose e Tuberculose Animal no Município de Luzerna, desenvolvido pela Subsecretaria de Agropecuária e Meio Ambiente, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência

Submeteu-se à apreciação da Consultoria Jurídica do Município o Processo de Licitação de Autos em epígrafe, para parecer final, nos termos do art. 38, VI e parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

Solicitou-se pela veterinária do município de contratação de empresa, por dispensa de licitação destinada a contratação de empresa para fornecimento de insumos veterinários para a implantação do Programa de Prevenção de Brucelose e Tuberculose Animal no Município de Luzerna, desenvolvido pela Subsecretaria de Agropecuária e Meio Ambiente.

O processo de dispensa baseia-se devido há dois processos licitatórios para o objeto ter dado desertos, sendo assim, diante da necessidade do andamento da implantação do Programa de Prevenção de Brucelose e Tuberculose Animal que visa atender os produtores rurais do Município de Luzerna, objetivando assim, o diagnóstico e acompanhamento das referidas doenças nas propriedades do município, sendo assim medida necessária a dispensa para aquisição dos itens, desta forma, o setor de licitações exigiu toda a documentação disposta para os dois pregões para a contratação.

Juntou-se ao processo a solicitação fundamentada da contratação em respeito ao art. 26, inc. V, da Lei n. 8.666/93, ou seja, quando não acudirem interessados à licitação anterior e está, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas, bem com valor fixado para a contratação, de forma a respeitar o art. 26, parágrafo único, inc. III, da Lei n. 8.666/93, ou seja, a justificativa de preços.

Juntou-se ao processo parecer contábil dando conta da dotação orçamentária a ser utilizada, com o conseqüente bloqueio e a documentação habilitatória, e o prosseguimento deste processo licitatório com a devidas publicações legais.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA

Ao fim, percebe-se que o procedimento obedece ao disposto na legislação aplicada, não cabendo a parecerista os aspectos técnicos, valor dos serviços, nem como a conveniência administrativa da contratação que fica a cargo da pasta solicitante.

Diante disso, observando-se a legalidade e o preenchimento dos requisitos legais sugere-se a contratação por empenho, nos termos §4º do art. 62, da Lei nº 8.666/93, diante da pronta entrega. Observe-se que a nota de empenho que é uma forma de estabelecer obrigações entre as partes e é considerada, sim, um contrato realizado entre fornecedor e administração.

Diante do exposto, observando-se a legalidade e o preenchimento dos requisitos legais, sugere-se que a ata negativa contendo o resultado seja encaminhado a autoridade competente e publicações de estilo.

É o parecer, s.m.j.

Luzerna(SC), 12 de setembro de 2022.

Mariana de Azevedo Ramos

Consultora Jurídica

OAB/SC 4241